



White Sharks Almada Beisebol Clube da Escola Secundária Emídio Navarro

REGULAMENTO INTERNO

Cap. I

Denominação, Sede e Logótipo

- Art. 1.° O White Sharks Almada Beisebol Clube da Escola Secundária Emídio Navarro, adiante designado pelas iniciais WS, rege-se pelo Código Civil, pelos seus estatutos, por este Regulamento Interno, adiante designado por RI, e por demais legislação em vigor.
- Art. 2.° O WS tem a sua sede social na Escola Secundária Emídio Navarro, sita na Avenida Rainha Dona Leonor, em Almada.
- Art. 3.° O logótipo compõe-se pelos seguintes elementos:
- a) Uma mascote, baseada na figura do tubarão em posição vertical e de perfil;
- b) O nome White Sharks em destaque que se sobrepõe a um taco de tom azul-escuro, em posição diagonal, com as iniciais ESEN. Por baixo do nome White Sharks, tabulado à direita, o nome Almada.
- § único Podem ainda ser utilizadas combinações dos elementos anteriormente descritos e ainda as iniciais WS.
- Art. 4.° As cores do WS são o cinzento e o azul-escuro.
- Art. 5.° A denominação, o logótipo e as cores do WS só poderão ser alterados em Assembleia Geral, adiante designada por AG, por pelo menos três quartos dos sócios presentes e em pleno gozo dos seus direitos, sob proposta da Direção do WS, ou de pelo menos dois tercos dos sócios.

Cap. II

Objetivos e Duração

- Art. 6.° Conforme os estatutos, o WS constitui-se como associação sem fins lucrativos e tem duração indeterminada.
- Art. 7.° O WS, de acordo com a sua natureza e âmbito da sua atuação, visa promover e desenvolver atividades socioculturais, desportivas e recreativas entre os seus sócios e a população em geral.
- Art. 8.° O WS tem como objetivo promover as atividades físicas e desportivas de Beisebol e Softebol, assumindo a responsabilidade de participar no desenvolvimento destas modalidades a nível local, regional e nacional, em estreita colaboração, quer com as



entidades representativas destas modalidades, quer com o Sistema Desportivo, nomeadamente a Federação Portuguesa de Basebol e Softebol e o Instituto do Desporto de Portugal, sempre no estrito cumprimento dos regulamentos instituídos.

- Art. 9.° Constitui também objetivo do WS o intercâmbio de experiências entre os seus associados e outras associações congéneres nacionais e estrangeiras, bem como organizar atividades especificas no âmbito dos objetivos do WS.
- Art. 10.° O WS apoia e participa nos planos anuais de atividades da Escola Secundária Emídio Navarro.
- Art. 11.° O WS procura elaborar e divulgar documentação formativa e informativa no âmbito dos seus objetivos.
- Art. 12.° O WS ainda no âmbito dos seus objetivos, visa intervir e cooperar com entidades oficiais, públicas, privadas, individuais ou coletivas.

Cap. III Dos Sócios Secção I Categorias de Sócios

- Art. 13.° O WS é constituído por duas categorias de sócios, a saber: sócios contribuintes e sócios honorários.
- Art. 14.° São sócios contribuintes as pessoas singulares ou coletivas que cumprem com as normas vigentes, os estatutos e regulamentos, independentemente de qualquer discriminação.
- Art. 15.° São sócios honorários:
- a) As pessoas singulares ou coletivas que contribuam ou tenham contribuído para uma valorização excecional do WS;
- b) Esta distinção não pode nem deve ser banalizada, sendo necessário para o efeito a apresentação à AG da justificação e fundamentação dos serviços prestados;
- c) A aceitação de proposta de sócio honorário carece de aprovação em AG por maioria simples dos sócios presentes e em pleno gozo dos seus direitos.
- § único São obrigatoriamente sócios todos os indivíduos que exerçam funções no WS ou o representem, quer institucionalmente, quer como atletas, exceto nos casos devidamente fundamentados e aprovados em reunião de Direção do WS.

Secção II Inscrições e Quotização

- Art. 16.° Podem ser sócios do WS quaisquer indivíduos idóneos, desde que, propostos por um sócio em ficha própria solicitem a sua inscrição à Direção do WS e que por esta sejam reconhecidos como possuidores dos requisitos necessários à obtenção da categoria de sócio.
- Art. 17.° A admissão de sócios menores de catorze anos carece da autorização por escrito dos respetivos pais ou encarregados de educação.
- Art. 18. A inscrição far-se-á mediante o pagamento inicial de uma jóia de inscrição.



- Art. 19.° A quota de sócio do WS é semestral.
- Art. 20.º O valor da jóia de inscrição e das quotas é definido por deliberação da AG, sob proposta da Direção do WS, podendo sempre ser atualizado quando considerado conveniente.
- Art. 21.° Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas, podendo no entanto efetuar contribuições voluntárias.
- Art. 22.° Estão temporariamente dispensados do pagamento das quotas os sócios atingidos por doenças prolongadas ou em situação de desemprego, desde que este facto seja previamente comunicado à Direção do WS e devidamente comprovado. As dispensas de quotização a que se refere o presente artigo não implicam quaisquer perdas de direitos e regalias.

Secção III

Admissão de Sócios

- Art. 23.° A admissão de sócios é da competência da Direção do WS, analisada a proposta apresentada pelo candidato e assinada pelo sócio proponente.
- Art. 24.° A listagem de candidatos a sócios será afixada em local próprio pelo prazo de oito dias ou divulgada via Internet pela página oficial do WS.
- Art. 25.° Caso não seja conhecido qualquer indício de caracter moral ou cívico que conduza à rejeição do candidato, este será aceite e passará a usufruir da categoria de sócio do WS. O novo sócio passa a assumir o pleno gozo dos seus direitos e deveres, conforme está consignado no presente RI.

Em caso de rejeição, esta será comunicada ao candidato que no entanto a poderá impugnar em AG, pronunciando-se esta em definitivo.

Secção IV

Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 26.° Os sócios do WS auferem de direitos e deveres consignados no presente RI.

- 1. São direitos dos sócios:
- a) Participar em todas as atividades promovidas e dinamizadas pelo WS;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações da AG;
- c) Votar a constituição dos órgãos sociais do WS em AG;
- d) Apresentar propostas de atividades e melhoramentos a submeter à AG;
- e) Ser membro de qualquer comissão de apoio criada ou a criar;
- f) Dar pareceres sobre todas as atividades do WS;
- g) Ser atleta do WS.
- § único. Só poderão beneficiar dos seus direitos os sócios que não tenham quaisquer quotas em atraso.
- 2. São deveres dos sócios:
- a) Pagar a quota afixada no capítulo III, secção II, art.º 19º do presente RI, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais do WS;
- c) Aceitar o exercício de cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os dentro do melhor das suas



competências e segundo as orientações fixadas pelos Estatutos;

- d) Manter bom comportamento moral e disciplinar, contribuindo com o seu exemplo;
- e) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais do WS.
- Art. 27.° O bom funcionamento do WS pressupõe uma constante preocupação pela aplicação do presente RI.
- 1. Estão sujeitos à aplicação de penas disciplinares, sem prejuízo de eventual procedimento civil e criminal, todos os sócios que, por ação ou omissão, violem dolosa e culposamente os deveres gerais e especiais previstos nos estatutos, nomeadamente:
- a) Desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou por qualquer outra resolucão dos corpos sociais;
- b) Desvio de fundos ou de património;
- c) Abandono dos cargos para que foram eleitos ou nomeados, sem justificação.
- 2. As penas disciplinares a aplicar são as seguintes:
- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.
- 3. Cabe à Direção a decisão e aplicação das penas disciplinares respeitantes às alíneas a),
- b) e também c), quando se trate de falta de pagamento da anuidade. Nos restantes casos de suspensão a decisão cabe à AG. Os processos de expulsão, alínea d), são obrigatoriamente decididos em AG, após inquérito.
- 4. Serão suspensos os sócios com mais de duas anuidades em atraso. A pena de suspensão aplicada é comunicada aos sócios pela Direção do WS. Os sócios retomam os seus direitos após liquidarem a(s) anuidade(s) em atraso, sem prejuízo do número seguinte.
- 5. Os sócios que tenham sido suspensos ficam impedidos de ser eleitos por um período de quatro anos, para qualquer cargo dos órgãos sociais do WS.
- § único A suspensão se sócios só será efetiva por decisão da AG, mediante proposta da Direção.

Secção V

Perda da Qualidade de Sócio

Art. 28. ° O sócio WS perde esta qualidade nos seguintes casos:

- 1. Quando deixar de reunir os requisitos exigidos para a admissão, sem prejuízo do disposto no art.º 22°;
- 2. Quando tenha apresentado, por escrito, pedido de cancelamento da sua inscrição;
- 3. Por falta de pagamento de quotas após aplicação da pena de suspensão, conforme o estipulado no art.º 27°.

Cap. IV

Dos Órgãos Sociais

- Art. 29.° A AG é a reunião magna de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos. É convocada e orientada exclusivamente por uma Mesa em exercício de acordo com os art.° 32.° e 33.° do presente RI e com as seguintes regras gerais:
- 1. A Mesa da AG criará os mecanismos para que apenas os sócios nas condições expressas neste artigo nela participem.
- 2. A AG é sempre convocada por motivo especial, de que será dado conhecimento aos sócios com o mínimo de sete dias de antecedência e de forma a garantir que essa informação chegue a todos. Nessa convocatória figurará o dia, a hora, o local e a respetiva



ordem de trabalhos.

- 3. A AG só se acha legalmente constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes a maioria dos sócios; contudo poderá funcionar e deliberar em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios presentes.
- 4. A AG reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano.
- a) Primeiramente para apresentação e votação de:
- i. Relatório e contas de gerência, acompanhados do respetivo parecer do Conselho Fiscal,
- ii. Balanço de atividades.
- b) E, posteriormente, para apresentação e votação de:
 - i. Plano Anual de Atividades,
- ii. Orçamento.
- 5. A AG reunir-se-á extraordinariamente nas seguintes situações:
- a) Por decisão da Mesa da AG;
- b) A pedido de qualquer um dos órgãos sociais;
- c) Por requerimento ao presidente da Mesa da AG de vinte por cento dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e no qual deverão ser expressos os assuntos a discutir.
- 6. Em ano de eleições a AG reunir-se-á extraordinariamente para:
- a) Eleição dos órgãos sociais do WS;
- b) Tomada de posse dos órgãos sociais do WS.
- & único. De todas as reuniões da AG serão lavradas atas onde constarão, obrigatoriamente, a identificação dos sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos, bem como todas as deliberações tomadas.

Art. 30.° Compete à AG:

- a) Interpretar corretamente os Estatutos;
- b) Eleger os Órgãos Sociais;
- c) Ratificar os sócios propostos pelos órgãos sociais a ocupar lugares vagos por abandono ou demissão;
- d) Discutir e votar planos de atividades, orçamentos, relatórios e contas dos exercícios;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pelos Órgãos Sociais ou por maioria qualificada de sócios;
- f) Discutir e aprovar o RI do WS;
- g) Decidir sobre as alterações dos Estatutos e RI, mediante proposta da Direção do WS, em sessão expressa e exclusivamente convocada para esse efeito;
- h) Decidir sobre a dissolução do WS nos termos consignados nos Estatutos e RI.
- Art. 31.° O WS é constituído por três Órgãos Sociais: Mesa da AG; Direção; e Conselho Fiscal.
- 1. Os órgãos sociais são eleitos por voto direto e secreto de acordo com o estabelecido no presente RI.
- 2. Só poderão fazer parte dos órgãos sociais todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos
- 3. O período de duração de cada mandato será de dois anos, tendo o seu início no mês de Abril, assim que reunidas as condições legais, estatutárias e regulamentares necessárias.



Secção I

Mesa da Assembleia Geral

- Art. 32.° A Mesa da AG é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 1. Compete ao presidente:
- a) Convocar, presidir, dirigir e organizar as reuniões da AG, segundo os preceitos estatutários e regulamentares;
- b) Dar posse aos novos Órgãos Sociais.
- 2. Compete ao vice-presidente todas as tarefas definidas para o presidente em caso de impedimento deste, assim como colaborar com ele no exercício de todas as suas funções.
- 3. Compete ao secretário:
- a) Secretariar as Assembleias Gerais;
- b) Proceder à elaboração das respetivas atas, bem como a sua leitura e de todos os documentos enviados à Mesa ou decorrentes das resoluções tomadas preocupando-se com a sua organização, segurança, conservação e registo em livro próprio.
- Art. 33.° São atribuições específicas da Mesa na condução das Assembleias Gerais, as seguintes:
- 1. Ser rigoroso no cumprimento das ordens de trabalho, dos regulamentos e normas de funcionamento da AG.
- 2. Assegurar a liberdade de expressão e de opinião de todos os sócios presentes, dentro dos princípios de disciplina e respeito mútuo.
- 3. Não consentir que na A.G. se tratem de questões pessoais ou outras com carácter ofensivo a sócios do WS presentes ou ausentes.
- 4. Manter a máxima imparcialidade nos trabalhos.

Secção II

Direção

- Art. 34.° A Direção do WS é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 1. Compete ao Presidente:
- a) Representar o WS em todas as ocasiões;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- c) Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas em reuniões, cumprir e fazer cumprir integralmente os Estatutos e o RI;
- d) Assinar todas as atas das reuniões em que participa e rubricar todos os livros de tesouraria;
- e) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
- f) Presidir às reuniões dos departamentos.
- 2. Compete ao Vice-Presidente:
- a) Colaborar e ajudar o presidente no cumprimento das suas funções;
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento.
- 3. Compete ao Secretário:
- a) Secretariar as reuniões de Direção e elaborar as respetivas atas;
- b) Apresentar em cada reunião a correspondência recebida, tomando nota das deliberações da Direção, para posterior resposta;
- c) Manter atualizado o dossiê dos sócios;
- d) Assegurar a passagem de cartões aos sócios, bem como a sua renovação;
- e) Acompanhar e coordenar todas as atividades culturais, sociais, formativas e desportivas do WS;



- f) Assegurar a organização e manutenção de ficheiros e arquivos do WS;
- g) Proceder à elaboração, controlo e atualização do inventário do WS.
- 4. Compete ao Tesoureiro:
- a) Garantir a coleta e guarda das receitas e valores do WS;
- b) Receber os rendimentos do WS e assinar os recibos;
- c) Liquidar as despesas do WS;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com o presidente da Direção;
- e) Assinar e responsabilizar-se pelas contas e apresentá-las à Direção e Conselho Fiscal.
- Art. 35.° A Direção rege-se pelas disposições contidas nos Estatutos e neste RI, adaptando o seu funcionamento à situação concreta vivida no WS.
- a) A Direção deverá reunir mensalmente, sendo as respetivas atas arquivadas em pasta própria;
- b) Podem ter assento nas reuniões da Direção representantes de cada um dos órgãos sociais.
- Art. 36.° São competências coletivas da Direção as seguintes:
- a) Assegurar o funcionamento e organização dos serviços, distribuindo funções e tarefas pelos seus membros;
- b) Tomar todas as disposições e iniciativas necessárias ao cumprimento dos Estatutos e das resoluções aprovadas pela AG;
- c) Proceder à admissão de sócios;
- d) Deliberar sobre penalidades a aplicar nos termos dos Estatutos e do presente RI;
- e) Nomear e dirigir departamentos, secções, comissões e grupos de trabalho, bem como aprovar os respetivos regimentos e códigos disciplinares;
- f) Gerir os recursos humanos do WS;
- g) Delegar funções de representação;
- h) Elaborar no início de cada exercício os respetivos planos de atividades e orçamento;
- i) Elaborar no final de cada exercício os respetivos relatórios e as contas de gerência;
- j) Promover o desenvolvimento do WS, na conjuntura da vida cultural, recreativa, desportiva e social da população da região e do país;
- k) Zelar pela conservação das infraestruturas e equipamentos;
- l) Aplicar sanções disciplinares quando for caso disso e de acordo com a devida instrução dos respetivos processos.
- & único. A Direção é solidariamente responsável por todos os atos da sua gerência e as suas deliberações devem resultar da unanimidade ou consenso, sendo no entanto válidas com o voto da maioria dos membros presentes em cada reunião.
- Art. 37.° Nos documentos importantes tais como cheques e contratos o WS obriga-se com as assinaturas do presidente e do tesoureiro da Direção. Os restantes documentos deverão ser assinados pelo presidente da Direção e pelo responsável direto por esse pelouro e pela sua elaboração.

Secção III Conselho Fiscal

- Art. 38.° Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.
- Art. 39. São atribuições do Conselho Fiscal:
- a) A mais ampla fiscalização dos atos, contas e documentos do WS;
- b) A fiscalização do cumprimento dos Estatutos e RI;



- c) Formular o parecer sobre relatórios e contas do exercício, a apresentar à AG;
- d) Acompanhar o funcionamento do WS.
- Art. 40.° O Conselho Fiscal deverá reunir semestralmente, sendo as respetivas atas arquivadas em pasta própria.
- Art. 41.° O Conselho Fiscal poderá comparecer às reuniões de Direção.

Cap. V

Dos Departamentos, Secções, Comissões de Apoio, Imagem e Comunicação

Secção I

Departamento Técnico

- Art. 42.° Como órgão consultivo de apoio à Direção do WS é criado o Departamento Técnico, adiante designado por DT.
- Art. 43.° O DT é constituído por todos os treinadores do WS, pelo(s) capitão(ães) de equipa, seccionista e responsável pelas instalações quando estas existirem. O coordenador do DT é por inerência de funções o Presidente da Direção do WS, presidindo às suas reuniões, podendo todavia delegar essa função noutro elemento da Direção do WS.
- Art. 44.° O DT elabora o respetivo regimento e código disciplinar, a serem aprovados pela Direção do WS.

Seccão II

Departamento de Formação

- Art. 45. $^{\circ}$ Como órgão consultivo de apoio à Direção do WS é criado o Departamento de Formação, adiante designado por DF.
- Art. 46.° O DF é constituído por todos os treinadores do WS, pelo(s) capitão(ães) de equipa, seccionista e responsável pelas instalações referentes aos escalões de formação. O coordenador do DF é, por inerência de funções, o Presidente da Direção do WS, presidindo às suas reuniões, podendo todavia delegar essa função noutro elemento da Direção do WS.
- Art. 47.° O DF elabora o respetivo regimento e código disciplinar, a serem aprovados pela Direção do WS.

Secção III

Secções

- Art. 48. ° O WS funciona por secções diretamente dependentes da Direção.
- 1. A secção de Beisebol e Softebol, obrigatória, na qual se integram os praticantes destas modalidades, nas suas diferentes equipas e categorias.
- 2. Outras secções poderão ser criadas por proposta da Direção do WS.
- Art. 49.° Cada secção deverá possuir regimentos próprios, aprovados pela Direção, de forma a otimizar o seu funcionamento.
- A secção de Beisebol e Softebol é coordenada por um seccionista por cada escalão, nomeado pela Direção, o qual assume as seguintes atribuições:
- a) Organizar a secção em acordo estrito com as linhas orientadoras da Direção, consultado o DT;



- b) Colaborar com a Direção na divulgação das atividades das equipas, bem como na procura de parcerias, apoios e patrocínios;
- c) Regularizar toda a documentação referente a inspeções médicas, processos de filiação e licenças federativas;
- d) Providenciar a cedência de instalações para treinos e jogos, articulando a sua ação com os treinadores e o delegado de campo nomeado;
- e) Organizar as deslocações e estadias necessárias às participações competitivas das equipas do WS;
- f) Coligir todos os documentos de despesa referentes às participações competitivas e apresentá-los à Direção.

Secção IV

Comissões de Apoio

- Art. 50.° A Direção do WS promoverá entre os sócios a criação e o funcionamento de comissões de apoio para o conjunto de tarefas que sob a sua orientação sejam consideradas essenciais ao desenvolvimento dos seus objetivos.
- Art. 51.° Cada comissão terá um coordenador nomeado pela Direção do WS.
- Art. 52.° Todas as comissões de apoio que envolvam a utilização de verbas, estas deverão sujeitar-se à devida aprovação e prestarão contas à Direção do WS.

Secção V

Imagem e Comunicação

Art. 53.° Serão tomadas as iniciativas consideradas mais oportunas para divulgar o nome do WS.

Cap. VI

Dos Fundos e Património

Art. 54.° Os Fundos do WS são constituídos por,

- 1. Importâncias relativas a:
- a) Joias e quotizações dos sócios;
- b) Subsídios e patrocínios de entidades públicas e privadas;
- c) Contribuições e donativos;
- d) Receitas de realizações no âmbito das atividades desportivas, sociais, culturais e recreativas;
- e) Outras receitas.
- 2. Em caso de solicitações ou convites ao WS, poderá ser recebida uma comparticipação nas despesas.
- Art. 55.° Constitui património do WS todo o conjunto de infraestruturas, bens duradouros, troféus, equipamentos de treino, documentos, bem como outros registos e suportes nos seus diferentes formatos.

Cap. VII

Das eleições

- Art. 56. A abertura do processo eleitoral compete à Mesa da AG que deve:
- a) Marcar a data e o local das eleições e convocar a Assembleia Eleitoral;
- b) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;
- c) Divulgar as listas concorrentes.

- Art. 57.° As listas concorrentes deverão ser apresentadas à Mesa da AG com os números e assinaturas dos candidatos, e de pelo menos dez por cento dos sócios do WS como apoiantes.
- Art. 58.° A apresentação das listas deverá ser feita à Mesa até quinze dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- Art. 59.° A Mesa da AG depois de verificar a regularidade das listas apresentadas deverá divulgá-las no prazo de três dias.
- Art. 60.° Para votar, os sócios devem identificar-se mediante a apresentação de documento oficial.
- Art. 61.° Após a votação, proceder-se-á à contagem dos votos, sendo os resultados divulgados no prazo de quarenta e oito horas.
- Art. 62.° Os órgãos sociais eleitos tomarão posse nos quinze dias subsequentes à apresentação pública pela Direção cessante dos relatórios e contas referentes ao seu mandato, devidamente aprovados em AG.

Cap. VIII

Das disposições finais

- Art. 63.° O WS só poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis e em AG, na qual estejam presentes, no mínimo, três quartos de todos os associados e que tenha sido convocada expressamente para esse fim. Em caso de dissolução será nomeada pela AG uma comissão liquidatária composta no mínimo por cinco elementos.
- Art. 64.° São expressamente proibidas nas instalações do WS quaisquer jogos ou manifestações que contribuam para a alienação moral dos sócios.
- Art. 65.° Em todas as atividades do WS os sócios praticantes estão cobertos por seguro de acidentes pessoais.
- Art. 66.° Nas participações federadas, o WS compromete-se a respeitar e cumprir os regulamentos aprovados, bem como o Regulamento de Controlo Antidopagem e o Regulamento de Controlo da Violência no Desporto.

O presente RI revoga o anterior e está, nos termos da Lei e dos Estatutos do WS, aprovado em AG.

Almada, 21 de janeiro de 2013

O presidente da Mesa da AG